

RESOLUÇÃO Nº 29/2004

Modifica a redação do art. 284 e seus §§ 1º, 6º e 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

- O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6°, II, do Regimento Interno, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa desta data, resolve:
- Art. 1°. O art. 284 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e seus §§ 1°, 6° e 7°, passam a viger com a seguinte redação:
 - "Art. 284. Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Regimento, são impugnáveis por agravo interno, no prazo de cinco dias, os despachos e decisões do relator e dos Presidentes do Tribunal, do Conselho da Magistratura e das Câmaras, que causarem prejuízo ao direito da parte.
 - § 1º A . Não comporta agravo interno a decisão liminar concessiva ou indeferitória de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.
 - § 1º. A petição do agravo será liminarmente indeferida se manifestada fora do prazo, e se não aduzir as razões do pedido de reforma da decisão agravada.
 - § 6°. Serão processados como agravo interno o agravo e o recurso inominado previstos em lei, excetuado o recurso inominado contra julgados do Conselho da
 - § 7º. O agravo interno será processado nos próprios autos em que tiver sido proferida a decisão agravada."
- Art. 2º. Nos dispositivos da Resolução nº 40, de 4 de dezembro de 1996, em que ocorra a expressão "agravo regimental" substitua-se pela expressão "agravo interno".

Magistratura (CPC-art. 532, § 1° do art. 557, CPP-art. 625, § 3°).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em.contrário.

Palácio da Justiça, Sala da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, em João Pessoa, PB, sextafeira, 17 de dezembro de 2004

Publicado no Diário da Justica Desembargador Plínio Leite Fontes
Presidente

Superconelación Administrativa